



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.378/2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA E A AGRICULTURA ORGÂNICA NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Água Branca – ES o Programa de incentivo à agroecologia e à agricultura orgânica nas atividades da agricultura familiar no município de Água Branca.

Art.2º- Define-se como agroecologia um sistema de produção agrícola alternativa que busca a sustentabilidade da agricultura familiar, resgatando práticas que permitam ao agricultor familiar produzir sem depender de insumos industriais.

Parágrafo único – A agroecologia engloba princípios ecológicos básicos para estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que, ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preserve o meio ambiente e sejam socialmente justos.

Art.3º- Agricultura orgânica define-se como um sistema de produção que não utilize fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para alimentação animal.

Parágrafo único – O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais renováveis, bem como o aproveitamento dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

Art.4º- As atividades da agricultura orgânica na produção dos agricultores familiares serão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

- I – proteger as futuras gerações;
- II – prevenir a erosão do solo;
- III – proteger a qualidade da água;
- IV – melhorar a saúde dos agricultores;
- V – aumentar a renda dos agricultores;
- VII – promover a biodiversidade;

Art.5º - O acesso aos benefícios dos incentivos da lei será gratuito ao produtor familiar na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, meeiro ou parceiro, que se comprometerem a fomentar a produção orgânica e agro ecológica, bem como o processo de conversão e ou transição do seu processo produtivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Branca-ES, 27 de outubro de 2016.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal